



-cm

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2691/91	010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.691

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA-OFICINA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono' a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola-Oficina do Município de Volta Redonda, com vistas ao aperfeiçoamento' em regime integral dos meninos de rua.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos de promoção' dos direitos humanos oficiais à regulamentação e o gerenciamento da Escola-Oficina.

Artigo 2º - O Poder Executivo dotará a Escola-Oficina de recursos materiais e humanos necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive dependências físicas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de outubro de 1991.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/91
Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura
lcp.

